

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24
NIRE 412.0350840-1
Folha 1 de 4

1) **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 17/12/1971, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 768.321.399-34, portador da carteira de identidade RG nº. 5.105.931-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jardim Weissopolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010 e

2) **JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, brasileiro, nascido em 15/08/1977, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 024.505.769-24, portador da carteira de identidade civil nº 6.181.972-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Jose Carvalho de Oliveira, 890, Sob. 03, Bairro Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81570-160,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.245.055/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0350840-1 em 12/06/1996 e última alteração contratual registrada sob nº. 20132158418 em 25/04/2013, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade altera seu objeto social, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

- **Serviços de Desenvolvimento e Análise de Sistemas, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;**
- **Fabricação de Equipamentos Elétricos e ou Eletrônicos;**
- **Locação de Relógio Ponto e Catracas, Empilhadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador;**
- **Importação, Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos Eletrônicos e Equipamentos de Informática, Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial, Ciclomotor, Empilhadeiras, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA

1) **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 17/12/1971, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 768.321.399-34, portador da carteira de identidade RG nº. 5.105.931-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jardim Weissopolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010 e

2) **JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, brasileiro, nascido em 15/08/1977, casado, no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 024.505.769-24, portador da carteira de identidade civil nº 6.181.972-0 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Cel. Jose Carvalho de Oliveira, 890, Sob. 03, Bairro Uberaba, Curitiba - PR, CEP: 81570-160,

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24
NIRE 412.0350840-1
Folha 2 de 4

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.245.055/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0350840-1 em 12/06/1996, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA** e têm sede e domicílio na **Rua Rio Piquiri, 400, Bairro Jd. Weissópolis, Pinhais - PR, CEP: 83322-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 12/06/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- **Serviços de Desenvolvimento e Análise de Sistemas, Tratamento de Dados e Hospedagem na Internet e Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;**
- **Fabricação de Equipamentos Elétricos e ou Eletrônicos;**
- **Locação de Relógio Ponto e Catracas, Empilhadeira, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador;**
- **Importação, Comércio Varejista e Atacadista de Equipamentos Eletrônicos e Equipamentos de Informática, Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial, Ciclomotor, Empilhadeiras, Pá Carregadeira, Motoniveladora, Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira, Retroescavadeira e Rolo Compactador.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), divididos em 15.000.000 (quinze milhões) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, sendo que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 14.920.000,00 (quatorze milhões novecentos e vinte mil) em Lucros Acumulados, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ	99.00	14.850.000	14.850.000,00
JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI	1.00	150.000	150.000,00
TOTAL	100.00	15.000.000	15.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24
NIRE 412.0350840-1
Folha 3 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA
DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF N.º 01.245.055/0001-24
NIRE 412.0350840-1

Folha 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.


E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.


Pinhais - PR, 21 de Outubro de 2014.


PAULO HENRIQUE TARESZKIEWICZ


JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI


JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAMPO LARGO
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/10/2014
SOB NUMERO 20146580877
Protocolo: 14/658087-7, DE 29/10/2014


CNPJ: 01.245.055/0001-24
HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
SISTEMAS LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL